



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO N° 1.193/2020 – Em 31 de julho de 2020.

Dispõe sobre o estado de Quarentena no Município da Estância de Cananéia, regulamenta nos termos do Decreto Estadual n° 64.994 de 28 de maio de 2020 a FASE 1 - VERMELHA no Plano São Paulo, suspende os efeitos do Decreto n° 1.170 de 15 de junho de 2020, e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando que o Município de Cananéia voltou a ser enquadrado na FASE 1 – VERMELHA – ALERTA MÁXIMO, de acordo com o disposto no Plano São Paulo;

Considerado que o alerta máximo é a fase de contaminação, sendo permitida, apenas, a liberação de funcionamento dos setores essenciais;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada medida de quarentena no Município de Cananéia, que consiste na restrição de atividades não essenciais, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19, nos termos do Plano São Paulo.

Art. 2º Ficam autorizadas a funcionar durante o período de quarentena as seguintes atividades consideradas essenciais, em conformidade com o Plano São Paulo:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II – Alimentação: supermercados, mercados, açougues e padarias, lojas de suplementos e feiras livres, sendo vedado o consumo no local;

III – Bares, lanchonetes e restaurantes: permitido serviços de entrega (*delivery*) e que permitem a retirada no local (*drive thru*); válido também para estabelecimentos em postos de combustíveis;

IV – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

V – Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

VI – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VII – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VIII – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IX – Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições;

X – Administração Pública Municipal: sem restrições ao exercício do cargo. Atendimento ao Público desde que previamente agendado no Departamento correspondente.

§ 1º. Fica vedado o consumo no local, em qualquer hipótese, nos estabelecimentos dispostos no inciso III deste artigo.

§ 2º. O atendimento presencial ao público externo, no âmbito da Prefeitura Municipal, quando da impossibilidade de ser efetuado por meio eletrônico ou telefônico, deverá ser previamente agendado junto ao respectivo Departamento.

Art. 3º Os serviços de Hotéis e Pousadas são considerados essenciais para a seguinte finalidade de estadia, mediante comprovação, de:

I – profissionais da saúde;

II – profissionais de segurança pública;

III – profissionais de empresas de abastecimento de água, gás, luz, telecomunicações e demais serviços imprescindíveis ao bem-estar da população;

IV – outros profissionais em serviço.

Art. 4º Os setores autorizados a funcionar, no âmbito deste Decreto deverão adotar as medidas de prevenção a disseminação ao COVID-19, conforme os protocolos sanitários setoriais específicos do Plano São Paulo.

Art. 5º Fica suspenso o atendimento presencial no comércio e na prestação de serviços não essenciais, assim como o funcionamento de casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos comerciais não considerados essenciais, fica permitido o funcionamento apenas para *delivery* (entrega) ou *drive thru* (retirada no local).

Art. 6º As normas aos estabelecimentos comerciais, inclusive de atendimento ao público, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 estão dispostas no Decreto nº 1.152 de 23 de abril de 2020 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 7º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional por todas as pessoas em todo o âmbito deste Município.

Art. 8º Fica recomendado o isolamento social, bem como que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Cananéia, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, com todas as precauções e de forma a evitar aglomerações.

Art. 9º As atividades coletivas de cultos religiosos com a presença de público poderão ser realizadas obedecendo o limite máximo de 20% da capacidade do local, obedecendo as regras sanitárias e distanciamento da OMS, sendo recomendado que na possibilidade, sejam feitas virtualmente, para evitar aglomerações.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir de 03 de agosto de 2020 e vigorará enquanto o Município da Estância de Cananéia enquadrar-se na Fase Vermelha do Plano São Paulo.

Art. 11. Fica suspenso, até que se retorne nas condições previstas, o Decreto nº 1.170 de 15 de junho de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.184/2020 e 1.192/2020, que regulamenta nos termos do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércios e de serviços no Município da Estância Turística de Cananéia, e demais disposições em contrário.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 1.175 de 22 de junho de 2020 e o artigo 3º do Decreto nº 1.185 de 14 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 31 de julho de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal